



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 7.997, de 06 de maio de 2008.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização conservação, comercialização e fornecimento de canudos hermeticamente lacrados nos locais que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A utilização, conservação, comercialização e fornecimento, pelos bares, lanchonetes, restaurantes e vendedores ambulantes, do Município de Campos dos Goytacazes, de pequenos cilindros ocos, usados para sorver líquido ( canudos individuais ), de qualquer tipo, somente se dará quando estes estiverem embalados hermeticamente.

Parágrafo Único – Incidem na obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo os salões de dança, “shows”, eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares que armazenem, distribuírem ou comercializarem qualquer tipo de bebida.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES, 17 de janeiro de 2008.**

**Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso**  
- Prefeito -

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

*(Republicada por ter saído com incorreção)*